

À  
**ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE IMBITUBA**  
Diretoria de Administração – Comissão Permanente de Licitações

Ilmo Sr. Presidente da Comissão de Licitação

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2016**

**CEPENGE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 03.064.330/0001-39, com sede à Aldo Alves, 543, Saco dos Limões, Florianópolis, Santa Catarina, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria para

### **IMPUGNAR**

os termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e direito que se seguem:

#### **FATOS**

A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE IMBITUBA abriu o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 44/2016, que tem como objeto contratação de empresa de engenharia para manutenção elétrica portuária.

A Impugnante, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, obteve o respectivo Edital.

Contudo, ao verificar as condições para participação no pleito, deparou-se com a exigência formulada no item nº “9.2.4.b.III”, assim redacionada:

b) Comprovação de Aptidão – apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa

Correspondência Externa

Cepenge Engenharia Ltda.  
Rua Aldo Alves, 543 - Saco dos Limões - CEP 88 045-600 - Florianópolis/SC  
Fone/Fax: (48) 3225-9090 - E-mail: [cepenge@cepenge.com.br](mailto:cepenge@cepenge.com.br)



licitante, comprovando que esta tenha executado ou esteja executando serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado, e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do certame, com as seguintes características:

- i. Manutenção e instalação de rede de distribuição de energia elétrica (13,8kV ou superior);
- ii. Manutenção e instalação de iluminação pública;
- iii. Manutenção e instalação de sistemas elétricos em baixa tensão para fins **industriais**.

Como se vê, as exigências listadas pelo órgão para são ilegais e não merecem prosperar, conforme vejamos:

### **INSTALAÇÃO EM BAIXA TENSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS**

Ora Nobre, considerando que a instalação comercial ou residencial em baixa tensão é exatamente igual a uma instalação industrial. Temos que se trata de irregularidade das exigências técnicas do edital.

Assim temos, A CARACTERISTICA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO É EXATAMENTE A MESMA de instalações em baixa tensão. NÃO HÁ SEGREDOS, a INSTALAÇÃO É A MESMA. Ou seja, deve-se retirar do Edital o termo “industrial”.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica



por **execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos**; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Outrossim, a área portuária é estritamente prestadora de serviços, não se tratando de ambiente industrial.

Ora, na medida que os indigitados itens do Edital fazem exigências, e estas visam a proibir a participação de empresas que forneceram serviços objeto do certame, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula **manifestamente comprometedor e restritiva do caráter competitivo, o qual deve presidir toda e qualquer ÓRGÃO PÚBLICO**. Uma vez que visa tão somente afastar a Contestante dos processos licitatórios, trata-se de cláusula ilegal.

Tais exigências visam ainda a proteção do Interesse Privado, já que visam dar preferências, indo contra o que realmente interessa aos Órgão Públicos, qual seja, o **interesse público**.

Ora, a Proponente é uma empresa idônea, e que, possui todos os documentos necessários para comprovar sua absoluta capacidade técnica, já que prestou e ainda presta serviços à diversas Empresa se Órgãos Públicos, e possui ainda, Atestados Técnicos expedidos por diversas dessas empresas. Cabe ainda salientar que a empresa possui colaboradores registrados para exercer a atividade. Sendo assim, não é justo que, uma empresa com tamanha **capacidade técnica** e excelência nos serviços prestados, seja **proibida** de participar dos processos licitatórios por não cumprir **condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** do certame.

Ademais cabe deixar claro, que a instalação de luminárias/projetores de descargas, são muito mais complexas do que a instalação de Luminárias/Projetores de LED.

Nesse caso, pretende a lei defender o Interesse Público ou Privado?

Neste sentido, o TCU já decidiu:

*TCU - Decisão nº 861/2001 Habilitação - Exigências que extrapolam os limites dos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666/93 - Impossibilidade.*

Ainda, tal item fere o Princípio basilar das licitações Públicas, ou seja, o princípio da igualdade dos participantes.

## DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- 1 Declarar-se nulo, excluindo os itens nº “9.2.4.b.III”.
- 2 Determinar a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.
3. Ainda que todos os comunicados, recursos e demais informações referente ao edital sejam encaminhadas para o e-mail: [cepenge@cepenge.com.br](mailto:cepenge@cepenge.com.br)

Florianópolis, 16 de janeiro de 2017.

  
CEPENGE Engenharia Ltda

102.004.250/0001 - 307  
CEPENGE ENGENHARIA LTDA  
Rua Aldo Alves, 543 - Saco dos Limões - Florianópolis, SC  
Fone / Fax: (48) 3225-9090 - E-mail: [cepenge@cepenge.com.br](mailto:cepenge@cepenge.com.br)

